



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cipotânea, 22 de outubro de 2020.

Ofício nº: 124/2020
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção de Lei Municipal nº 818/2020

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº 818/2020, que “*Cria o Banco Municipal de Órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física*” aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOSE BONIFÁCIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Adejanir Bárbara Heleno
Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 818/2020

“Cria o Banco Municipal de Órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física”.

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Banco Municipal de Órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física.

Art. 2º - O Banco Municipal de órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção novos e /ou usados de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dentre outros, com órgãos ou entidades governamentais, municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e ou equipamentos para cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo Único – A recuperação, conservação e higienização dos aparelhos recebidos em doação serão providenciadas pelo Poder Executivo, que efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 3º - A doação de Órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção será efetuada em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I – documento de identificação;
I – comprovante de residência;
III – comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;
IV – solicitação médica do serviço público de saúde efetuado por prazo determinado, obedecendo aos mesmos critérios do parágrafo único do artigo anterior, só podendo ser prorrogado mediante comprovação da necessidade do uso, através de atestado médico fornecido por instituição pública.

V- O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O Poder Executivo efetuará controle de distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - O Banco Municipal de Órteses, Próteses e meios auxiliares de locomoção terá o objetivo de aprimorar, qualificar, colaborar e funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cipotânea, 13 de setembro de 2020.


JOSE BONIFACIO GOMES
Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes
Prefeito Municipal
Cipotânea-MG